



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI**

LEI Nº 3166 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES”.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual dos vencimentos, de que trata o inciso X, parte final, ao Art. 37, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal nº 1259/2002, com vigência para a reposição salarial a contar de primeiro de janeiro de 2024, pela aplicação do índice do IPCA de 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento) correspondente a reposição salarial, ao Prefeito e Vice-Prefeito de Santo Antônio das Missões.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2024, em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 18.207,98 (dezoito mil duzentos e sete reais com noventa e oito centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Santo Antônio das Missões será de R\$ 9.103,99 (nove mil cento e três reais com noventa e nove centavos), valor este equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

I – Caso o Vice-Prefeito assuma responsabilidade administrativa, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, o mesmo deverá optar entre o Subsídio fixado no caput deste artigo e a remuneração do respectivo cargo administrativo.

II – É vedado o acúmulo de remuneração, devendo ser exercido o direito de opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI**

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão através de Lei específica, reajustada anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, ao Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, perceberão seus subsídios normalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o respectivo subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES,
22 de janeiro de 2024.


FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LAUREN RIBEIRO SIMCH

Secretária Municipal de Administração e Planejamento